



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 08/95, de 18 de outubro de 1995.

Autoriza o Prefeito Municipal a construir, em terreno do INSS, uma unidade de serviço para instalação do Posto de Benefício de Caetité e aliená-la ao Instituto em pagamento de débito previdenciário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caetité.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a construir, em terreno de propriedade do INSS, uma unidade de serviço para instalação do Posto de Benefício de Caetité, em pagamento do débito previdenciário e equivalente ao custo total da obra.

Art. 2º - Após a conclusão dessa obra, autoriza, ainda, o Prefeito Municipal a aliená-la ao INSS através de dação em pagamento, formalizada em termo.

Art. 3º - O INSS dispõe, nesta Cidade, de um terreno situado na Travessa dos Milhões, centro, com as seguintes características:

I	- Comprimento	m
II	- Largura	m
III	- <u>Á</u> rea	m ²

Art. 4º - A construção da unidade de serviço obedecerá aos seguintes ditames:

§ 1º - De parte do INSS:

I - fornecerá ao Prefeito o projeto padrão, bem como o cro-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- II - fiscalizará o fiel cumprimento das especificações do projeto e procederá à medição dos serviços executados;
- III- autorizará o Prefeito a emitir a fatura correspondente aos serviços aceitos, observado o cronograma financeiro;
- IV - suspenderá a cobrança do vencido correspondente ao valor da obra, durante o período de sua realização;
- V - no caso de parcelamento em manutenção, abaterá da próxima parcela vincenda, o valor total da fatura, devidamente atestada pelo Instituto, convertida em UFIR'S, na data de sua emissão;
- VI - dará quitação do débito no valor da obra, após fiscalizada e aceita como concluída, na oportunidade de sua averbação no Registro Geral de Imóveis - RGI;

§ 2º - De parte do Município:

- I - construirá, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, a unidade de serviço que será alienada na forma de dação em pagamento ao INSS, conforme o projeto e detalhamento fornecido pelo mesmo;
- II - observará o cronograma de execução da obra, seguindo as especificações do projeto e submetendo-se à fiscalização do INSS;
- III - assumirá total responsabilidade pela execução das ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, luz, telefone, gás, águas pluviais e combate a incêndio, bem como de instalação de canteiro de obra e "habite-se";
- IV - assumirá todos os encargos trabalhistas, sociais, civis e tributários decorrentes da execução da obra ou, caso venha transferi-la a terceiros, responsabilizar-se-á inteiramente pela contratação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- V - atenderá às exigências do CREA, no tocante aos serviços contratados é à "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART";
- VI - manterá na obra um "Livro de Ocorrências", permanentemente atualizado, que será entregue ao INSS por ocasião da aceitação da mesma;
- VII - sujeitar-se-á aos acréscimos legais e contratuais resultantes de mora, caso lhe seja concedida prorrogação do prazo para entrega da obra;
- VIII- entregará a obra no estágio em que se encontrar, caso venha a ser rescindindo o presente, reassumindo a responsabilidade pelo valor do débito correspondente ao custo total da obra;
- IX - emitirá a fatura em valor equivalente aos serviços executados e aceitos, observado o cronograma financeiro;
- X - concluída a obra, procederá à averbação no Registro Geral de Imóveis, fornecendo ao INSS a respectiva Certidão;
- XI - apresentará até o décimo dia do mês seguinte, relatório de execução da obra, conforme projeto e cronograma financeiro fornecidos pelo INSS, bem como a prestação de conta das despesas realizadas, para efeito da emissão da fatura correspondente aos serviços efetivamente aceitos pelo INSS.

Art. 3º - Constatada pelo INSS a inexecução da obra por parte do Município, o acordo será rescindido, restabelecendo-se integralmente, o valor total do débito correspondente ao custo da obra, sem prejuízo do recebimento da mesma, no estágio em que se encontrar, dando-se prosseguimento à cobrança da dívida.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

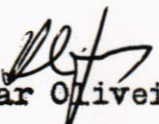
Parágrafo Único - também ensejará rescisão do contrato o não recolhimento das contribuições previdenciárias vincendas, devidas ao INSS.

Art. 4º - No caso de o Município necessitar de contratar mão-de-obra para execução desta obra fica, desde logo, autorizado a contratá-la na forma prevista no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 1995.


Olimar Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

JUSTIFICATIVA

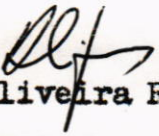
1. O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 165, inciso III, de seu Regimento Interno, considerando as restrições previstas no Programa de Ação do Ministério da Previdência Social, relativas a novas construções e reformas em prédios não pertencentes à Previdência Social, bem como a renovação de novas locações de imóveis de terceiros, resolveu admitir a construção, pelo Município, de unidade de serviço em terreno de propriedade do Instituto, para quitação do débito equivalente ao valor da obra.

2. O Instituto dispõe de um terreno situado na Travessa dos Milhões, centro, com uma área de m^2 .

3. A Administração tem uma dívida para com o INSS, da ordem de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), paga em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). O dinheiro ao invés de ir embora, fica circulando na Cidade na compra de material de construção, mão-de-obra, etc. E o mais importante: aqui fica instalado o Posto de Benefício do INSS.

4. Aguardo a compreensão dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


Olimar Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal